

EMENDA Nº - PLEN

(Ao PL 2630, de 2020)

Dê-se ao § 4º do art. 4º PL nº 2630/2020 a seguinte redação:

“Art. 4º.....

.....

§ 4º Os provedores de aplicação de que trata esta lei devem requerer dos usuários e responsáveis pelas contas, no momento de sua criação ou em uma única vez após a aprovação desta lei para cada usuário, que confirmem sua identificação e localização, inclusive por meio da apresentação de documento de identidade válido;

.....”

Justificação

O dispositivo não tinha uma temporalidade, isto é, o momento em que os provedores de aplicação devem pedir a identificação do usuário. Com isso, essa requisição poderia ser feita a todo momento, o que poderia causar uma situação de desconforto aos usuários se usada em larga escala. Propomos, com o acréscimo, evitar a situação descrita prevendo que tal requisição de identificação seja feita no momento de criação das contas ou uma única vez após a aprovação da lei.

Sala da Sessão,

SENADOR JEAN PAUL PRATES

